
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

DESTINO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA SOLANGE SILVA E BANDA QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação, por meio de pessoa jurídica, da Solange Silva e Banda, para apresentação de show artístico-musical a ser realizada no dia 16 de fevereiro de 2026, durante a tradicional Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN, evento que integra o calendário cultural oficial do município e constitui uma das mais relevantes manifestações populares da região.

O Carnaval de Ipueira/RN representa importante instrumento de promoção cultural, social e turística, proporcionando à população momentos de lazer, integração social e valorização das tradições locais. A realização de programação artística diversificada e de qualidade atende ao interesse público ao ampliar o acesso da comunidade a eventos culturais gratuitos, fortalecendo o vínculo da população com as ações promovidas pela Administração Pública Municipal.

Nesse contexto, a contratação da Solange Silva e Banda mostra-se pertinente e adequada, considerando sua reconhecida atuação no cenário musical, sua experiência em apresentações festivas e seu repertório compatível com o perfil do evento carnavalesco, capaz de atender a diferentes faixas etárias e garantir animação, participação popular e êxito da programação. A escolha da atração artística visa assegurar qualidade, profissionalismo e ampla aceitação pelo público participante.

Ressalta-se, ainda, que a realização do referido show artístico contribuirá para o fortalecimento da economia local, estimulando o comércio, os serviços e o turismo, além de promover a geração de renda para trabalhadores formais e informais durante o período festivo. Eventos dessa natureza também fortalecem a imagem institucional do Município de Ipueira/RN, evidenciando o compromisso da gestão pública com a promoção da cultura, do lazer e do desenvolvimento socioeconômico local.

A contratação por meio de pessoa jurídica mostra-se necessária para garantir a regularidade da execução do serviço, abrangendo todos os aspectos técnicos, artísticos e operacionais inerentes à apresentação musical, bem como o cumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas e contratuais por parte da contratada. Tal modalidade de contratação assegura maior segurança jurídica à Administração Pública, além de eficiência e economicidade na execução do objeto.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação da Solange Silva e Banda para apresentação durante o Carnaval 2026, considerando sua relevância cultural, social e econômica, os benefícios proporcionados à coletividade e o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e valorização das tradições culturais do Município de Ipueira/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	DURAÇÃO
1	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA SOLANGE SILVA E BANDA QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	1	02H

As dotações para contratação do serviço ocorrerão pela dotação orçamentaria **02.007.27.813.0121.2008**, Projeto/Atividade: **2008 – REALIZAR EVENTOS E FESTAS POPULARES**. Elemento de Despesa: **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Subelemento: 3.3.90.39.99. Código RED: 211. Fonte de Recurso LIVRE (1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos).

Ipueira/RN, 21 de janeiro de 2026

Respeitosamente,

PLÍNIO KLERISON NÓBREGA LUCENA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 – OBJETO:

1.1 – Contratação através de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico-musical da banda Solange Silva e Banda que acontecerá no dia 16 de fevereiro de 2026 na tradicional Festa de Carnaval do município de Ipueira/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	DURAÇÃO
1	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA SOLANGE SILVA E BANDA QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	1	02H

1.2. O licitante deverá demonstrar que possui condições de arcar com a prestação dos serviços de modo satisfatório mediante os seguintes documentos:

- Carta proposta;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do cadastro nacional de pessoas físicas;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa emitida pela Secretaria de Tributação do respectivo Estado em que se localiza a pessoa;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovações financeiras através de notas fiscais emitidas para outros órgãos.
- Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), a depender do regime jurídico da Pessoa Jurídica.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias,

ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
➤ Portfólio.

ITEM 2 – JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação, por meio de pessoa jurídica, da Solange Silva e Banda, para apresentação de show artístico-musical a ser realizada no dia 16 de fevereiro de 2026, durante a tradicional Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN, evento que integra o calendário cultural oficial do município e constitui uma das mais relevantes manifestações populares da região.

O Carnaval de Ipueira/RN representa importante instrumento de promoção cultural, social e turística, proporcionando à população momentos de lazer, integração social e valorização das tradições locais. A realização de programação artística diversificada e de qualidade atende ao interesse público ao ampliar o acesso da comunidade a eventos culturais gratuitos, fortalecendo o vínculo da população com as ações promovidas pela Administração Pública Municipal.

Nesse contexto, a contratação da Solange Silva e Banda mostra-se pertinente e adequada, considerando sua reconhecida atuação no cenário musical, sua experiência em apresentações festivas e seu repertório compatível com o perfil do evento carnavalesco, capaz de atender a diferentes faixas etárias e garantir animação, participação popular e êxito da programação. A escolha da atração artística visa assegurar qualidade, profissionalismo e ampla aceitação pelo público participante.

Ressalta-se, ainda, que a realização do referido show artístico contribuirá para o fortalecimento da economia local, estimulando o comércio, os serviços e o turismo, além de promover a geração de renda para trabalhadores formais e informais durante o período festivo. Eventos dessa natureza também fortalecem a imagem institucional do Município de Ipueira/RN, evidenciando o compromisso da gestão pública com a promoção da cultura, do lazer e do desenvolvimento socioeconômico local.

A contratação por meio de pessoa jurídica mostra-se necessária para garantir a regularidade da execução do serviço, abrangendo todos os aspectos técnicos, artísticos e operacionais inerentes à apresentação musical, bem como o cumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas e contratuais por parte da contratada. Tal modalidade de contratação assegura maior segurança jurídica à Administração Pública, além de eficiência e economicidade na execução do objeto.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação da Solange Silva e Banda para apresentação durante o Carnaval 2026, considerando sua relevância cultural, social e econômica, os benefícios proporcionados à coletividade e o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e valorização das tradições culturais do Município de Ipueira/RN.

ITEM 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – O prazo de validade dos serviços cotados deverá estar por ocasião da entrega com vigência plena assegurado pelos participantes; ficando a licitante vencedora adjudicatária, independentemente de ser ou não a prestadora do serviço, responsável por efetuar o serviço a tempo hábil sem nenhum prejuízo a essa municipalidade.

ITEM 4 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A contratação em epígrafe será válida a partir da data de sua assinatura, a partir de sua publicação na imprensa oficial do Município.

4.2. Os serviços deverão ser prestados diretamente na unidade administrativa requisitante formalmente.

4.3. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a licitante vencedora adjudicatária deverá rever os serviços ofertados imediatamente.

4.4. A empresa poderá receber a ordem de serviço, por fax, e-mail ou através de recebimento direto;

ITEM 5 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.3. A prestação de serviço deverá ser realizada pela empresa vencedora, buscando atender as demandas da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer município de Ipueira-RN.

ITEM 6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Realizar a prestação de serviço de maneira eficaz, buscando atender aos prazos estabelecidos pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço.

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.4. Comunicar à Administração antecipadamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

ITEM 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Receber provisoriamente a prestação de serviço ofertada;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

ITEM 8 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente,

adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

ITEM 9 – CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

ITEM 10 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

ITEM 11 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

11.1 - Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.

11.2 – Todas as despesas e providências decorrentes da prestação de serviço, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo ao Município.

Ipueira/RN, 21 de janeiro de 2026.

Respeitosamente



PLÍNIO KLERISON NÓBREGA LUCENA
Secretário Mun. de Turismo, Esporte e Lazer

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ITEM 1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS	
SECRETARIA / SETOR REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Contratação através de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico- musical da banda Solange Silva e Banda que acontecerá no dia 16 de fevereiro de 2026 na tradicional Festa de Carnaval do município de Ipueira/RN.

ITEM 2 – INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados dos estudos e levantamentos realizados pela Administração Municipal relativos à realização de shows artístico no âmbito do Município de Ipueira/RN.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

ITEM 3 – JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação, por meio de pessoa jurídica, da Solange Silva e Banda, para apresentação de show artístico-musical a ser realizada no dia 16 de fevereiro de 2026, durante a tradicional Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN, evento que integra o calendário cultural oficial do município e constitui uma das mais relevantes manifestações populares da região.

O Carnaval de Ipueira/RN representa importante instrumento de promoção cultural, social e turística, proporcionando à população momentos de lazer, integração social e valorização das tradições locais. A realização de programação artística diversificada e de qualidade atende ao interesse público ao ampliar o acesso da comunidade a eventos culturais gratuitos, fortalecendo o vínculo da população com as ações promovidas pela Administração Pública Municipal.

Nesse contexto, a contratação da Solange Silva e Banda mostra-se pertinente e adequada, considerando sua reconhecida atuação no cenário musical, sua experiência em apresentações festivas e seu repertório compatível com o perfil do evento carnavalesco, capaz de atender a diferentes faixas etárias e garantir animação, participação popular e êxito da programação. A escolha da atração artística visa assegurar qualidade, profissionalismo e ampla aceitação pelo público participante.

Ressalta-se, ainda, que a realização do referido show artístico contribuirá para o fortalecimento da economia local, estimulando o comércio, os serviços e o turismo, além de promover a geração de renda para trabalhadores formais e informais durante o período festivo. Eventos dessa natureza também fortalecem a imagem institucional do Município de Ipueira/RN, evidenciando o compromisso da gestão pública com a promoção da cultura, do lazer e do desenvolvimento socioeconômico local.

A contratação por meio de pessoa jurídica mostra-se necessária para garantir a regularidade da execução do serviço, abrangendo todos os aspectos técnicos, artísticos e operacionais inerentes à apresentação musical, bem como o cumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas e contratuais por parte da contratada. Tal modalidade de contratação assegura maior segurança jurídica à Administração Pública, além de eficiência e economicidade na execução do objeto.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação da Solange Silva e Banda para apresentação durante o Carnaval 2026, considerando sua relevância cultural, social e econômica, os benefícios proporcionados à coletividade e o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e valorização das tradições culturais do Município de Ipueira/RN.

ITEM 4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A secretaria realiza a contratação de acordo com PPA, baseado nos valores estimados da referida, levantando a necessidade de acordo com planejamento interno da equipe gestora.

ITEM 5 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

O licitante deverá demonstrar que possui condições de arcar com a prestação dos serviços de modo satisfatório mediante os seguintes documentos:

- Carta proposta;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do cadastro nacional de pessoas físicas;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa emitida pela Secretaria de Tributação do respectivo Estado em que se localiza a pessoa;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovações financeiras através de notas fiscais emitidas para outros órgãos.
- Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), a depender do regime jurídico da Pessoa Jurídica.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresse na própria Certidão.
- Portfólio;

Os preços devem ser claros, transparentes e justos, isso pode incluir tarifas baseadas em tempo e distância, sem surpresas ou taxas ocultas.

A solução deve oferecer métodos de pagamento seguros e através de transferência bancária, garantindo assim a segurança e a eficiência do serviço prestado.

A solução deve cumprir todas as regulamentações e leis locais relacionadas a realização de shows artísticos musicais.

ITEM 6 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

As quantidades pretendidas para formalização do processo que tem como objeto a realização de shows artístico, foram estimadas de acordo com levantamento individual da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer do Município de Ipueira/RN, conforme tela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	DURAÇÃO
1	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA SOLANGE SILVA E BANDA QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	1	02H

ITEM 7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Não há que se falar em levantamento de mercado, eis que a contratação direta se fundamenta na inviabilidade de competição, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

ITEM 8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) conforme proposta de preço e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

8.2. Estão inclusos no valor, todos os custos relacionados a realização do show, que estarão a cargo da contratada, tais como cachê do artista, Banda e equipe, transporte, hospedagem, infraestrutura, logísticas e demais despesas inerentes a sua execução.

ITEM 9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por meio de pessoa jurídica legalmente constituída e devidamente habilitada, detentora dos direitos de representação artística da Solange Silva e Banda, para a realização de apresentação de show artístico-musical no dia 16 de fevereiro de 2026, durante a tradicional Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN. A contratação tem por objetivo assegurar a execução integral do serviço artístico, com apresentação musical ao vivo, repertório compatível com o perfil carnavalesco do evento e adequado ao público estimado.

A solução abrange a disponibilização de todos os recursos humanos necessários à realização do espetáculo, incluindo músicos, vocalistas e equipe técnica vinculada à banda, bem como o cumprimento das exigências contratuais relativas à data, horário, duração da apresentação e padrões mínimos de qualidade artística. Compete à contratada a responsabilidade pela correta execução do objeto, observando as condições estabelecidas no instrumento contratual.

A contratação por meio de pessoa jurídica assegura à Administração Pública maior segurança jurídica, uma vez que a empresa contratada será responsável pelo atendimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como pelo cumprimento das normas aplicáveis à execução do serviço. Tal solução contribui para a eficiência administrativa, reduz riscos operacionais e garante a adequada prestação do serviço artístico.

Por meio dessa contratação, busca-se proporcionar à população uma atração musical de qualidade, com ampla aceitação popular, capaz de contribuir para o sucesso da programação carnavalesca, promover a valorização da cultura, fortalecer o calendário cultural do município e gerar impactos positivos na economia local, por meio do estímulo ao turismo e ao comércio. A solução proposta apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, garantindo efetividade, organização e qualidade na realização do evento.

ITEM 10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O inciso V, alínea “b” do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento do objeto como regra, de forma a ser economicamente viável e economicamente vantajosa, não ocasionando

perda de economia de escala. No caso concreto, visto que a contratação regerà em parcela única (somente um serviço), não há previsão de parcelamento.

ITEM 11 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação, por meio de pessoa jurídica, da Solange Silva e Banda, para apresentação de show artístico-musical a ser realizada no dia 16 de fevereiro de 2026, durante a tradicional Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN, tem como principais resultados pretendidos a ampliação do acesso da população a atividades culturais de qualidade, o fortalecimento das tradições carnavalescas locais e a oferta de opções de lazer que promovam a integração social e o bem-estar coletivo.

Com a realização do show, espera-se garantir a animação do evento e a participação ativa do público, contribuindo para a valorização da cultura musical e para o fortalecimento do calendário cultural do município. A apresentação artística deverá proporcionar entretenimento acessível e de qualidade, atendendo às expectativas da comunidade e promovendo momentos de convivência social entre moradores e visitantes.

Outro resultado esperado refere-se aos impactos positivos na economia local, especialmente no período carnavalesco, com o aumento do fluxo de pessoas no município, o que favorece o comércio, os serviços, o turismo e a geração de renda para trabalhadores formais e informais. O evento também contribui para o fortalecimento da imagem institucional do Município de Ipueira/RN, evidenciando o compromisso da Administração Pública com a promoção da cultura, do lazer e do desenvolvimento socioeconômico.

Por fim, a contratação busca assegurar a execução de um serviço artístico realizado com profissionalismo, qualidade técnica e segurança jurídica, atendendo aos princípios da eficiência, do interesse público e da boa gestão dos recursos públicos, alcançando resultados sociais, culturais e econômicos alinhados às diretrizes da gestão municipal.

ITEM 12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização do contrato para a contratação, por meio de pessoa jurídica, da Solange Silva e Banda, visando à apresentação de show artístico-musical a ser realizada no dia 16 de fevereiro de 2026, durante a tradicional Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias para assegurar a legalidade, a regularidade e a eficiência da contratação.

Inicialmente, deverá ser realizada a completa instrução do processo administrativo, com a juntada da justificativa da contratação, da descrição da solução como um todo, do demonstrativo dos resultados pretendidos e dos demais documentos técnicos que comprovem a necessidade do serviço e o atendimento ao interesse público. Deverá ser verificada a compatibilidade do objeto com o planejamento da Administração Municipal e com a programação oficial do evento carnavalesco.

Em seguida, será necessária a comprovação da regularidade jurídica da empresa representante da Solange Silva e Banda, mediante apresentação de documentos constitutivos e comprovação da exclusividade ou autorização para representação artística, bem como a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela legislação vigente, assegurando a habilitação da contratada para a execução do objeto.

Deverá ser realizada a estimativa do valor da contratação, com base em pesquisa de preços, contratações similares ou parâmetros de mercado, de modo a assegurar que o valor proposto seja compatível com os preços praticados e atenda aos princípios da economicidade e da razoabilidade. Também deverá ser verificada a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, com a devida reserva orçamentária.

Ainda, deverão ser previamente definidas as condições de execução do serviço, incluindo local, data, horário, duração da apresentação, obrigações das partes, forma de pagamento, penalidades e demais cláusulas essenciais, a fim de garantir clareza, segurança jurídica e adequada fiscalização da execução contratual.

Por fim, o processo deverá ser submetido à análise jurídica, seguido da autorização da autoridade competente, com posterior formalização do instrumento contratual e publicação do respectivo extrato, assegurando a transparência, a publicidade e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

ITEM 13 – CONTRATAÇÕES CORRELATIVAS/ INTERDEPENDENTE

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Compreende-se haver previsão de contratações correlatas, pois o show em si é o objeto principal dessa contratação, seguindo uma programação diária.

ITEM 14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

ITEM 15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluimos que este ETP evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de artistas cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico.

Dessa forma, DECLARAMOS que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado, em virtude da consagração do artista pela opinião pública e/ou crítica especializada.

ITEM 16 – ANEXOS

O presente ETP não detém anexos.

Ipueira/RN, 21 de janeiro de 2026.

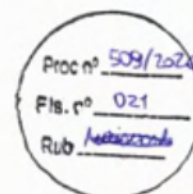
Respeitosamente



PLÍNIO KLERISON NÓBREGA LUCENA
Secretário Mun. de Turismo, Esporte e Lazer



ORDEM DE FORNECIMENTO	
Nº DO EMPENHO	
Nº DA LIQUIDAÇÃO	
DATA DO ATESTO	
Nº DA ORDEM DE PAGAMENTO	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

Protocolo Nº: 509/2026 Data: 21/01/2026 (

Requerente: SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE

Requerente: PLINIO KLERISON NOBREGA LUCENA

Assunto: Solicitação de Processo Licitatório

Descrição:

CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA SOLANGE SILVA E BANDA QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

CONSULTE O ANDAMENTO DO
PROTOCOLO NO QR CODE



<http://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipueira-rn/#/processo>

Usuário: DENIS SOARES ARAUJO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA****CNPJ 08.094.708/0001-60**

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 - Ipueira - RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br
ipueira.rn.gov.br

Proc.º 509/2026

Fls. nº 022

Rub. Assinatura

Memorando**Documento**

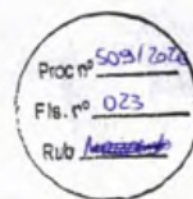
Número: 52/2026	Data: 21/01/2026	Situação: Aguardando a	Valor total: R\$ 1,00
Estrutura administrativa: 1.02.007.01 - SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER			
Emitente: DENIS SOARES ARAUJO			
Descrição: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA SOLANGE SILVA E BANDA QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN			

Itens**CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA SOLANGE SILVA E BANDA QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN****Unidade:** UN**Preço estimado:** R\$ 1,00**Situação:**

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor total
1.02.007.01 - SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	1,00	R\$ 1,00
	1,00	R\$ 1,00

PLÍNIO KLERISON NOBREGA LUCENA
CPF: 050.112.554-09
RETÁRIO MUL. ESPORTES, TURISMO E L

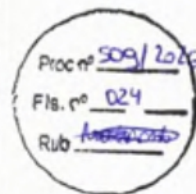
29.627.818 CLODOALDO AVELINO DE SOUSA
Avenida Desembargador Joao Maynard, 269
Maynard, Caicó/RN
CEP: 59.300.000
CNPJ: 29.627.818/0001-10 Insc. Municipal: 007.875-1



Clodoaldo Avelino de Sousa
Clodoaldo Avelino De Sousa
RG nº 001.558.687 – SSP/RN
CPF: 623.491.801-82



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



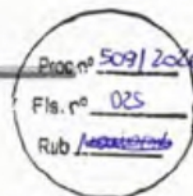
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.627.818/0001-10 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/02/2018	
NOME EMPRESARIAL C A DE SOUSA PRODUCAO E EVENTOS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO AV CEL MARTINIANO		NÚMERO 1513		COMPLEMENTO APT 102	
CEP 59.300-000	BAIRRO/DISTRITO PENEDO		MUNICÍPIO CAICO		UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLOr DALDO.BASS@HOTMAIL.COM			TELEFONE (84) 9918-5143		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESARIO
INDIVIDUAL

Página 1 de 2

29.627.818 CLODOALDO AVELINO DE SOUSA

CNPJ: 29.627.818/0001-10



Pelo Presente Instrumento particular de alteração e na melhor forma de direito, o empresário a seguir identificado;

CLODOALDO AVELINO DE SOUSA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, Natural de Natal/RN, Nascido em 27/03/1974, Portador da CNH nº 01322224510 DETRAN/RN, Carteira de Identidade nº 1.558.687 ITEP/RN e CPF nº 623.491.801-82, Residente e Domiciliado na Av. Cel. Martiniano, 1513 Apto 202, Bairro Penedo, Caicó/RN, CEP. 59.300-000; Empresario Individual da empresa **29.627.818 CLODOALDO AVELINO DE SOUSA**, estabelecida na Av. Desembargador João Maynard, 269 Casa, Bairro Maynard, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, Registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN sob nº 24.8.01387.31-1 e inscrita no CNPJ nº 29.627.818/0001-10; Resolve, Alterar a Inscrição de Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

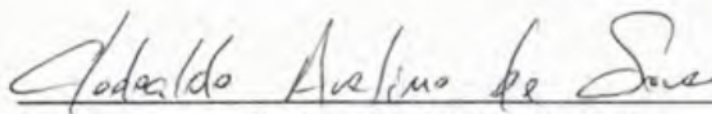
CLAUSULA PRIMEIRA - Fica modificado o nome empresarial **29.627.818 CLODOALDO AVELINO DE SOUSA** para **C A DE SOUSA PRODUÇÃO E EVENTOS**.

CLAUSULA SEGUNDA - A Empresa que tem sede na Av. Desembargador João Maynard, nº 269 Casa, Bairro Maynard na cidade de Caicó/RN, CEP: 59.300-000 transfere a sua sede para a Av. Cel. Martiniano, nº 1513 Apto 202, Bairro Penedo, Caicó/RN, CEP: 59.300-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam Ratificada e mantidas todas as demais cláusulas e condições do Requerimento de Empresario Inicial não alcançadas por esta instrumento.

E por estar assim alterado, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

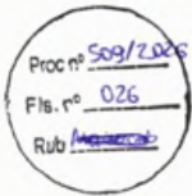
Caicó/RN, 22 de Julho de 2025.



Clodoaldo Avelino de Sousa

CPF: 623.491.801-82

Empresário



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 004987, inscrito no CPF nº 46592962453, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
46592962453	004987	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

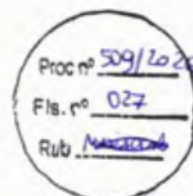


JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2025 16:05 SOB N° 20250480220.
PROTOCOLO: 250480220 DE 06/10/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12515955958. CNPJ DA SEDE: 29627818000110.
NIRE: 24801387311. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/10/2025.
C A DE SOUSA PRODUÇÃO E EVENTOS

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Certificado de registro de marca

Processo nº: 930063244

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



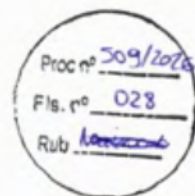
Data de depósito: 11/04/2023
Data da concessão: 22/10/2024
Fim da vigência: 22/10/2034

Titular: CLODOALDO AVELINO DE SOUSA 62349180182 [BR/RN] e
SOLANGE SILVA DA FONSECA [BR/RN]
CNPJ e CPF: 29627818000110 e 00790962470
Endereço: Av. Desembargador João Maynard nº 269 Bairro Maynard, 59300000
, Caico, RIO GRANDE DO NORTE, BRASIL e Av. Desembargador
João Maynard nº 269 Bairro Maynard, 59300000, Caico, RIO
GRANDE DO NORTE, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Produto/Serviço
CFE(4): 24.17.11, 27.5.1 e 29.1.1
NCL(12): 41
Especificação: Aluguel de equipamentos para gravação de som; Animação de
festa; Apresentação de espetáculos ao vivo; Banda de música
[serviços de entretenimento]; Grupo musical; Organização de
espetáculos [shows] [serviços de empresário]; Planejamento de
festas; Produção musical; Serviços de composição musical (da classe
41)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

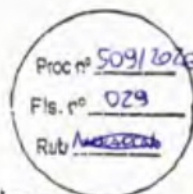


Certificado de registro de marca

Processo nº: 930063244

Rio de Janeiro, 22/10/2024

Schmuell Lopes Cantanhêde
Diretor



Instrumento particular de cessão e direito que entre se celebram de um lado a Solange Silva e Banda de outro a empresa CB PRODUÇÕES E EVENTOS.

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado Solange Silva e Banda representada pela Sra. Solange Silva da Fonseca inscrito no CPF de nº 007.909.624-70 situada na Av. Desembargador João Maynard, nº 269, Bairro Maynard – Caicó/RN – CEP 59.300-000 tendo como representante legal o Sr. Clodoaldo Avelino De Sousa, brasileiro, doravante denominado **CEDENTE** e do outro lado a empresa contratada **CB PRODUÇÕES E EVENTOS** inscrita no CNPJ nº 29.627.818/0001-10 situado na Av. Desembargador João Maynard, nº 269, Bairro Maynard – Caicó/RN – CEP 59.300-000 ora representada legalmente pelo Sr. Clodoaldo Avelino De Sousa, brasileiro, empresário inscrito no CPF de nº 623.491.801-82 residente na Av. Desembargador João Maynard, nº 269, Bairro Maynard – Caicó/RN – CEP 59300-000 é o **EMPRESÁRIO EXCLUSIVO** referente à contratação da apresentação artística da banda Solange Silva e Banda sendo ele o representante da banda por um período de três anos, a partir da data deste contrato.

CLAUSULA I – A CEDENTE constitui como sua representante exclusiva a empresa CB PRODUÇÕES E EVENTOS em todo o território nacional.

CLAUSULA II - A CEDENTE transfere a CESSIONARIA o direito de representante exclusivo total das apresentações artísticas de Solange Silva e Banda.

CLAUSULA III – Por via também da presente cessão de direitos e obrigações e para que sirvam seus devidos e legais efeitos, autoriza o CEDENTE que proceda a CESSIONÁRIA a que de direito, podendo igualmente, com posse dessa cessão, negocia-la a terceiros.

CLAUSULA IV – as partes contratantes elegem o fórum da cidade de Caicó/RN para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilégio que seja.

E assim, por estar justo o contrato, assinaram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que a seguir vai assinado por 02(duas) testemunhas presenciais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Caicó/RN 28 de abril de 2025.

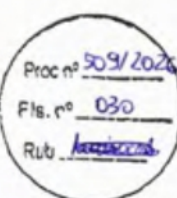
Solange Silva da Fonseca
Solange Silva da Fonseca
CPF: 007.909.624-70
CEDENTE

Clodoaldo Avelino De Sousa
Clodoaldo Avelino De Sousa
CPF: 623.491.801-82
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHA:

Anderson Justino da Silva CPF: 070736.394-23

Ytalo César Ferreira CPF: 059584704-85



G&A
MUSIC HALL

04 MAR
SEGUNDA | 14H30

Marquinhos Carreira
e Banda Sakulejo **19h30**

Solange Silva
e Banda **15h30**

DJ Gabriel
Cabral **18h30**

Jorge
Costa **14h30**

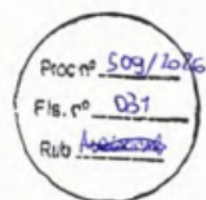
Três cervejas
Itaipava ou Skol
R\$10

Caldo e Feijão da
Tiro-Ressaca
R\$5

Ingressos
R\$15 até 15h30
R\$20 até 16h30
R\$25 após 16h30

Ilê
folia

(84) 99870.6949 | 98889.2500 (WHATS) RUA POR TRÁS DO POSTO QUE FICA EM FRENTE A ASSEC - CAICÓ-RN
DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL COM FOTO É OBRIGATORIA | CENSURA: 18 ANOS





Proc. nº 509/2026
Fls. nº 032
Rub. Assinatura



Proc. nº 5091/2021
Fls. nº 035
Rub. Assinatura

BIOGRAFIA

Solange Silva

A artista caicoense Solange Silva começou sua carreira artística no ano de 1993, fazendo parte da banda Natureza Lucilante com seu estilo eclético fez parte de várias bandas como:

Espaço Musical, Flor da Pele, Banda Max,

Forró Aryaxé, Circuito Musical

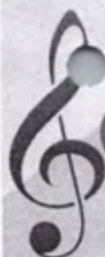
e saindo para fazer carreira solo no ano de 2013.

Solange Silva e banda com seu repertório eclético

faz eventos de todos os estilos,

é considerada como a voz inconfundível.



 **Solange Silva**
A VOZ INCONFUNDÍVEL



MUNICÍPIO DE CAICÓ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota
000000096

Nº da substituída

Data de Emissão
13-10-2025 às 09:40:20

Competência
OUT/2025

Código de Verificação
MBQU42430

Data Prest. de Serviço
13/10/2025

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 29.627.818/0001-10 Inscrição Municipal: 007.875-1
Razão social: CLODOALDO AVELINO DE SOUSA 62349180182
Endereço: AVN DESENB JOAO MAYNARD 269 59300-000 MAYNARD CASA
Município: CAICÓ UF: RN
Telefone: 8499185143 E-mail: (84)99918-5143

Proc.º 509/2026
Fls.º 037
Rub. Hansen

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
CPF/CNPJ/PAS: 08.767.154/0001-15 Inscrição Municipal:
Endereço: RUA SOLON DE LUCENA 10 58890-000 CENTRO
Município: BREJO DO CRUZ UF: PB
Telefone: 8334432391 E-mail: hellissonfernandes@gmail.com

SERVIÇOS

12.08-FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	VL Unitario	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA SOLANGE SILVA E BANDA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DURANTE A FESTA DA MELHOR IDADE, A OCORRER NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 18H, NO CLUBE SAC, NESTE MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ/PB. CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº IN00023/2025; CONTRATO Nº: 00065/2025-SDC	1,00	10.000,00	10.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:10.000,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 10.000,00	Alíquota (%) 2,01	Valor do ISS (R\$) 201,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

conta bancária para pagamento: Caixa ? Agência: 3880 ? Conta: 576094965-5 e chave pix: clodoaldoavelinodesousa@gmail.com ;
CNAE: 852300001 - Serviços De Organização De Feiras, Congressos, Exposições E Festas Local da Prestação de Serviço: BREJO DO CRUZ - PARAÍBA Natureza da Operação: Tributação Fora do Município DOCUMENTO EMITIDO POR ME, MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.741/2012.





MUNICÍPIO DE CAICÓ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota
000000099

Nº da substituída

Data de Emissão
31-10-2025 às 11:12:21

Competência
OUT/2025

Código de Verificação
RCDR56631

Data Prest. de Serviço
31/10/2025

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 29.627.818/0001-10

Inscrição Municipal: 007.875-1

Razão social: CLODOALDO AVELINO DE SOUSA 62349180182

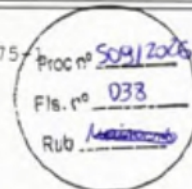
Endereço: AVN DESENH JOAO MAYNARD 269 59300-000 MAYNARD CASA

Município: CAICÓ

UF: RN

Telefone: 8499185143

E-mail: (84)99918-5143



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: YANDRA DANTAS SANTOS

CPF/CNPJ/PAS: 52.831.046/0001-56

Inscrição Municipal: 010.940-1

Endereço: RUA JOAQUIM FELIX 174 59300-000 CENTRO

Município: CAICÓ

UF: RN

Telefone: 8499629344

E-mail: yandradantas21@gmail.com

SERVIÇOS

12.08-FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	APRESENTAÇÃO MUSICAL, SHOW DA ARTISTA SOLANGE SILVA EM SÃO FERNANDO/RN NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2025, SERVIÇO PARA O PROJETO DA FESTA DE PADROEIRO NOSSA SENHORA DAS DORES, PROCESSO 043/2025 DO PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA CAMARA CASCUDO	1,00	10.000,00	10.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:10.000,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 10.000,00	Alíquota (%) 2,01	Valor do ISS (R\$) 201,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

conta bancária para pagamento: Caixa -Agência: 3880 - Conta: 576094965-5 e chave pix: clodosldoavelinodesousa@gmail.com ;
CNAE: N82300001 - Serviços De Organização De Feiras, Congressos, Exposições E Festas DOCUMENTO EMITIDO POR ME, MEI OU EPP
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.741/2012.





MUNICÍPIO DE CAICÓ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota
000000108

Nº da substituída

Data de Emissão
30-12-2025 às 14:02:58

Competência
DEZ/2025

Código de Verificação
WZRR71495

Data Prest. de Serviço
30/12/2025

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 29.627.818/0001-10

Inscrição Municipal: 007.875-1

Razão social: CLODOALDO AVELINO DE SOUSA 62349180182

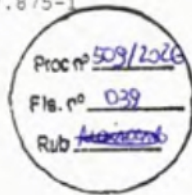
Endereço: AVN DESENB JOAO MAYNARD 269 59300-000 MAYNARD CASA

Município: CAICÓ

UF: RN

Telefone: 8499185143

E-mail: (84)99918-5143



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

CPF/CNPJ/PAS: 08.088.247/0001-13

Inscrição Municipal:

Endereço: AVN. ZEZE APRIGIO 173 59350000 CENTRO

Município: SANTANA DO SERIDÓ

UF: RN

Telefone:

E-mail:

SERVIÇOS

12.07-SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	VLK Unitario	VALOR TOTAL
1	SHOW MUSICAL SOLANGE SILVA E BANDA COM DUAS HORAS DE DURAÇÃO, NA FESTA DE RÉVEILLON DE SANTANA DO SERIDÓ, DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025. CONFORME CONTRATO 50/2025 (PROCESSO 4200/2025 INEXIGIBILIDADE 053/2025)	1,00	10.000,00	10.000,00

Valor Líquido Nota (R\$): 9.750,00 VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:10.000,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 10.000,00	Alíquota (%) 2,50	Valor do ISS (R\$) 250,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

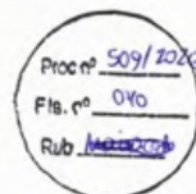
OUTRAS INFORMAÇÕES

conta bancária para pagamento: Caixa - Agência: 3880 - Conta: 576094965-5 e chave pix: clodoaldoavelinodesousa@gmail.com ; Iss Retido na Fonte! CNAE: N82300001 - Serviços De Organizacao De Feiras, Congressos, Exposicoes E Festas Local da Prestação de Serviço: SANTANA DO SERIDÓ - RIO GRANDE DO NORTE Natureza da Operação: Tributação Fora do Município DOCUMENTO EMITIDO POR MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.741/2012.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C A DE SOUSA PRODUCAO E EVENTOS
CNPJ: 29.627.818/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

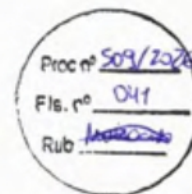
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:18:43 do dia 26/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2026.

Código de controle da certidão: **939F.7FE2.AE00.C414**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 10992609
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **Pessoa sem cadastro no Estado do RN**
CNPJ: **29.627.818/0001-10**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **22/01/2026** às **15:27:07** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **167.250.141.148**.

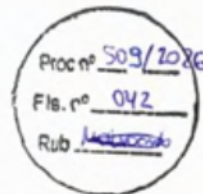
Validade até **20/02/2026**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Caicó
Secretaria de Planejamento e Tributação



Coordenadoria de Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Número 069.017

Ressalvado o direito do Município de Caicó cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, até a presente data, NÃO CONSTAM pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Planejamento e Tributação de Caicó.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo referente a débitos de natureza fiscal em aberto.

Contribuinte: CLODOALDO AVELINO DE SOUSA 62349180182
C.N.P.J.: 29.627.818/0001-10

Inscrição Mercantil: 007.875-1

Válida até o dia 27/03/2026.

Emitida no dia 26/01/2026

Código de Validação: TJFD69773

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.caico.rn.gov.br>

Voltar

Imprimir

Proc.º 509/2026

Fls.º 043

Rub. Assinatura



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.627.818/0001-10
Razão Social: C A DE SOUSA PRODUCAO E EVENTOS
Endereço: AVE CEL MARTINIANO 1513 APT 102 / PENEDO / CAICO / RN / 59300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

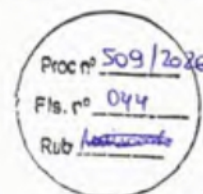
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2026 a 11/02/2026

Certificação Número: 2026011305305393313318

Informação obtida em 22/01/2026 15:28:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 29.627.818 CLODOALDO AVELINO DE SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.627.818/0001-10

Certidão nº: 57607918/2025

Expedição: 26/09/2025, às 10:58:19

Validade: 25/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **29.627.818 CLODOALDO AVELINO DE SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.627.818/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2237858471

NOME
CLODOALDO AVELINO DE SOUSA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1558687 ITPR RN

CPF
623.491.801-82

DATA NASCIMENTO
27/03/1974

FILIAÇÃO
FRANCISCO BRITO DE SOUSA
JOSEFA AVELINO DE SOUSA

PERMISSÃO
[padrão]

ACC
[padrão]

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
01322224510

VALIDADE
04/11/2031

1ª HABILITAÇÃO
27/06/2000

OBSERVAÇÕES

A
EAR

Doc. nº 2097/2021
Fls. nº 045
Rub. [assinatura]

Clodoaldo Avelino de Sousa

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAICO, RN

DATA EMISSÃO
29/12/2021

Jenilson Pereira de Oliveira
Diretor Geral - Detran RN

ASSINATURA DO EMISSOR

45875924392
RN710240651

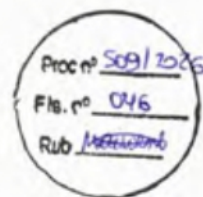
RIO GRANDE DO NORTE

PROIBIDO PLASTIFICAR

2237858471



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



ATO CONFIRMATÓRIO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhor Secretário,

Em atenção a solicitação para verificar a existência de recursos orçamentários que visem assegurar o pagamento das obrigações do objeto especificado abaixo, certifico que de acordo com a Lei Municipal n.º 604/2025, de 1º de dezembro de 2025:

☒ - Há recursos orçamentários para o pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo.

☐ - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

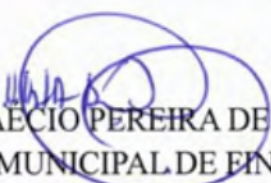
☐ - Despesas Extraordinárias

OBJETO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – MUSICAL DA BANDA SOLANGE SILVA QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

- 02.007.27.813.0121.2008, Projeto/Atividade: 2008 – REALIZAR EVENTOS E FESTAS POPULARES. Elemento de Despesa: Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.99. CODIGO RED: 211. Fonte de Recurso LIVRE (1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos).

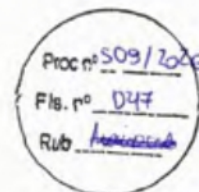
Caso haja disponibilidade de saldo orçamentário para a referida despesa, solicito o encaminhamento dos autos ao senhor presidente, para que se proceda a autorização de abertura do processo administrativo

Ipueira/RN, 22 de janeiro de 2026.


WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO ESTADUAL



Data Emissão
23/01/2026

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO 2715905/2026

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: C A DE SOUSA PRODUCAO E EVENTOS
CPF/CNPJ: 29.627.818/0001-10
Endereço: AV CEL MARTINIANO, 1513, PENEDO, Caicó/RN, 59300-000

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

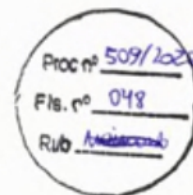
Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 23/01/2026 11:12. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: bfe618484a50d2c25fe388c8003c948e

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.tjrn.jus.br/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 23 de Janeiro de 2026 às 11:12



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 509/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – MUSICAL DA BANDA SOLANGE SILVA QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

DESPACHO:

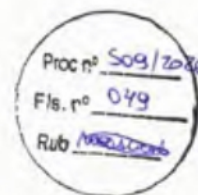
1. De acordo.
2. Autorizo se proceda à abertura de processo administrativo objetivando a contratação, mediante procedimento apropriado, para os serviços destacados na solicitação inicial.
3. Determino sejam, os presentes autos, encaminhados à Comissão de Contratação, para as providências cabíveis.

Ipueira/RN, 23 de janeiro de 2026.


ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



MINUTA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º xxxx/2026.

PROCESSO Nº 509/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – MUSICAL DA BANDA SOLANGE SILVA QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

Item	Descrição	Quant	Duração
01	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – MUSICAL DA BANDA SOLANGE SILVA QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	1	2H

VALOR ESTIMADO: R\$ XXX (-----)

VALOR CONTRATADO: R\$ XXX (-----)

CONTRATADO(A): XXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, CNPJ (MF) n.º xxxxxxxxxxxxx

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)

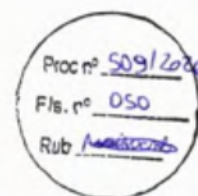
Fica inexigível o procedimento licitatório para a realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão, conforme Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP), considerando que a escolha de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, consagrado pela opinião pública, conforme documentação apresentada, foi pautada em critérios objetivos e transparentes garantindo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Ipueira/RN, 26 de janeiro de 2026.

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



De: Setor de Compras e Licitações
Para: Procuradoria Jurídica

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Encaminho solicitação e anexos provenientes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, para que esta Procuradoria Jurídica proceda o exame prévio tendo em vista o cumprimento do constante no art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Na presente solicitação, vislumbra-se a configuração de hipótese de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o que estabelece o Art. 74, II, da Lei supracitada, considerando quando é inviável a competição.

Sendo assim, entendemos pela dispensa de procedimento licitatório para a despesa em tela, possibilitando a contratação da Pessoa Jurídica **C A DE SOUZA PRODUCAO E EVENTOS**, CNPJ nº 29.627.818/0001-10, através de Inexigibilidade de Licitação conforme os termos da legislação vigente, o que requer manifestação jurídica mediante emissão de parecer.

Atenciosamente,

Ipueira/RN, 26 de janeiro de 2026

Ana Paula M. Costa
ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



PORTARIA Nº 008/2026

de 06 de janeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 59, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os Arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º do mesmo normativo, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

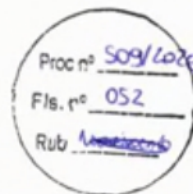
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores com cargos de provimento em confiança e efetivos Ana Paula Medeiros Costa – CPF nº. 084.972.374-47, Iana Maria de Medeiros Oliveira – CPF nº 027.985.684-98, Maísa Carla Medeiros Lopes - CPF nº. 017.754.104-04, para desempenho da função de Agentes de Contratação e equipe de apoio e comissão de contratação, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, de acordo com o disposto no Capítulo III, Art 3º do Decreto nº 023 de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros dentre os nomeados no Art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo Único: A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá à Sta. Ana Paula Medeiros Costa que em suas ausências e/ou impedimentos será substituída pelo Sta. Maísa Carla Medeiros Lopes, nesta ordem.

Art. 3º A Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 06 de Janeiro de 2026.

**ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467**
ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ADEMIR
JOSE DE MEDEIROS:03897344467
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videokonferencia, OU=31014048000182,
OU=Passo Fria A1, OU=ARCTIMAS, OU=Autentidade
Certificadora DIGITAL CERTV, CN=ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

PARECER JURÍDICO

PROCESSO/MI/RN Nº 509/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0012/2026

OBJETO: Contratação através de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico-musical da banda Solange Silva e Banda que acontecerá no dia 16 de fevereiro de 2026 na tradicional festa de carnaval do município de Ipueira/RN.

**DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS.
INEXIGIBILIDADE. PROFISSIONAL DE
SETOR ARTÍSTICO. LEGISLAÇÃO
APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE
JURÍDICA.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado para análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de **inexigibilidade de licitação** para a contratação direta do show artístico de **“SOLANGE SILVA E BANDA”**, a ser realizado em praça pública, por ocasião da tradicional festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN, no dia **16 de fevereiro de 2026**.

Além da justificativa de contratação e justificativa de preços, notas fiscais de contratações e com outros entes da Administração Pública foram encaminhadas, juntamente com a Proposta de Preços, o Contrato Social, contrato de exclusividade, CNPJ, certidões fiscais, release, dentre outros.

É a síntese do necessário.

II– DA OBRIGATORIEDADE DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos. Nesse sentido também é o entendimento do TCU:

“344. Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação, à exemplo do Acórdão 181/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rego. Além desse, o Relatório do Ministro Raimundo Carneiro que fundamentou o Acórdão 186/2010-TCU-Plenário também segue essa linha de entendimento, especificando a função do parecer jurídico: **‘O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital.’**”

(Acórdão TCU 1492/21)

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências sempre observado princípio da segregação de funções.

III- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) Do Procedimento para Contratação Direta.

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I. assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II. assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III. evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV. incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobre preço ou

superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res pública.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. razão da escolha do contratado;
- VII. justificativa de preço;
- VIII. autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD, ETP, TR e proposta comercial; a estimativa de despesa verificada através de pesquisa de mercado pelo setor competente; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do

fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

B) Da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação. Profissional do setor artístico.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico-musical da banda Solange Silva e Banda que acontecerá no dia 16 de fevereiro de 2026 na tradicional festa de carnaval do município de Ipueira/RN, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso II. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, para que haja a possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade, com base em tal inciso, cogente é a observância de alguns pontos, a saber: contratação de uma atração artística, diretamente ou através de empresário exclusivo, sendo também consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.

No que tange à atração artística, de bom alvitre destacar o ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“É o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública” (Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica, 2000. p. 615).”

Registre-se, desde já, que de acordo com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, a atividade de músico é manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de

expressão, e, portanto, é incompatível com a Constituição Federal a exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil (OMB). O artigo 74 ainda dispõe que:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

É imprescindível, ainda, que a contratação seja diretamente com artista/banda, ou através de seu empresário exclusivo, visto que, dessa forma, inviabilizaria a competição. Com vistas a comprovar a exclusividade se faz necessária a apresentação de contrato de exclusividade ou similar devidamente registrado em cartório, constando cláusula de percentual, abrangência territorial e vigência.

Registre-se, ainda, que exige o inciso II que a atração seja consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública local. Quanto a tal ponto, impende destacar que não cabe a este assessor se imiscuir no mérito se a atração acima citada é consagrada pela crítica especializada ou opinião pública, já que não possui conhecimento para tanto, cabendo tal análise, pois, ao Setor responsável que requereu a contratação.

É fato, ainda, que não é necessária a cumulação dos requisitos citados acima, bastando a comprovação de uma das duas hipóteses (ser consagrado pela crítica ou opinião pública) para restar cumprida a determinação legal.

De mais a mais, é certo que as expressões utilizadas, neste caso, são termos jurídicos indeterminados, havendo um alto grau de relatividade.

E no tocante à relatividade da análise da consagração do artista, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (FILHO, Carvalho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2006)

Não há, portanto, um conceito padrão sobre o que seria “consagração pela crítica especializada” ou “consagração pela opinião pública” e, por se tratar, como dito acima, de termos jurídicos ind

eterminados, possibilita certa dose de subjetivismo, não havendo sequer critério específico se essa consagração pela crítica ou opinião pública seria local, regional ou nacional.

Tentando dirimir a celeuma, Diógenes Gasparini sugere um critério, a nosso ver, econômico, de modo que, se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, basta a consagração local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; e, nos limites da concorrência, será nacional.

Por força do estabelecido no inciso II do artigo 74 do Estatuto Federal Licitatório atual, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009"

De todo modo, a doutrina tem como parâmetro alguns pontos para comprovar a consagração pela crítica, como a juntada de noticiários de jornais e sites da internet, demonstração de contratações pretéritas para atração junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos

Em relação a tal ponto, foram acostadas aos autos comprovação da realização de shows em eventos consagrados, além do material de apresentação, onde se relata a consagração dos artistas.

Quanto à opinião pública, essa, obviamente, dependerá de critérios regionais e locais, visto que um artista pode ser consagrado em um determinado Município e pode não ser em outro. Enfim, dependerá do caso concreto.

No tocante ao inciso II, percebe-se que deve a administração apontar os motivos que levaram ao seu convencimento quanto à contratação, elucidando, no processo de contratação, os que levaram a contratação direta.

Neste ponto, consta a justificativa para a escolha das pretensas contratadas, que, complementada com os documentos anexados, ao menos em tese, possibilitam a contratação com fundamento no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/21. Destaque-se, neste ponto, que não avaliou-se o mérito das justificativas apresentadas, até por falta de conhecimento na matéria, mas apenas verificou-se se o enquadramento legal da contratação pretendida. **Logo, restou configurada nos autos motivação técnica para a subsunção da presente hipótese à inexigibilidade de licitação,**

com apontamento das causas que levaram a administração a concluir pela impossibilidade de competição.

Quanto aos valores, a regularidade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

A propósito, observa Marçal Justen Filho:

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Também nesse meandro já se manifestou o TCU:

Quando contrata a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas (TCU – Acórdão nº. 822/2005, Plenário).

Em relação a esse item, foram acostados ao processo os referidos documentos comprobatórios (sejam eles através de notas fiscais ou contratos firmados junto à órgãos públicos e/ou empresas privadas do segmento artístico regional), das atrações musicais a serem contratadas. Assim, demonstra-se que a médias de preços praticadas pelos artistas em contratações similares, compatíveis, portanto, com os valores propostos para a contratação.

De outro turno, consoante deliberação proveniente da Corte de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário), deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação da regularidade fiscal, a qual deve ser verificada pela área técnica antes da assinatura do contrato.

Destaco, ainda, a necessidade da existência de disponibilidade orçamentária suficiente para o custeio das despesas que decorrerão da contratação pretendida, devendo, no ponto, a área técnica e certificar de que os recursos previstos para a ação orçamentária são adequados à cobertura da respectiva despesa.

Registro, de mais a mais, que se eventualmente for realizada as contratações ora em discussão, imperioso consignar nos autos, o comprovante de designação de representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em observância às exigências contidas na lei Federal nº 14.133/2021.

IV- CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se esta Consultoria Jurídica, abstendo-se de imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, pela inexistência de óbices jurídicos à pretensa contratação direta, com supedâneo no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Alerto, por fim, que acaso seja feita a inexigibilidade, deverá ser comunicada à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, como condição para a eficácia dos atos, conforme disposição do já citado artigo 74.

Por fim, registre-se que a minuta contratual atende as disposições legais, naquilo que cabível, concluindo-se, então, que há regularidade também nesse aspecto do ponto de vista jurídico, isto é, da conformação com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esse parecer é meramente opinativo, não vinculando a atuação da Administração Pública.

É o parecer.

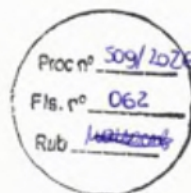
Ipueira/RN, 26 de janeiro de 2026.



FERNANDO AUGUSTO FERNANDES AZEVEDO

Procurador Municipal

Matrícula nº 962 | OAB/RN nº 9831



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 509/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – MUSICAL DA BANDA SOLANGE SILVA QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

Senhor Prefeito,

Considerando que esta Comissão de contratação declarou, após a manifestação da assessoria jurídica, a pessoa jurídica C A DE SOUZA PRODUCAO E EVENTOS, CNPJ nº 29.627.818/0001-10, como apta a contratar com a Administração Pública mediante inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, resta-nos encaminhar os presentes autos a Vossa Excelência para RATIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO relativa a contratação da referida empresa.

Ipueira/RN, 26 de janeiro de 2026.

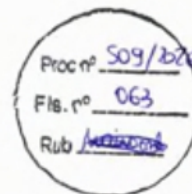
Ana Paula m. Costa

ANA PAULA MEDEIROS COSTA

Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 012/2026.

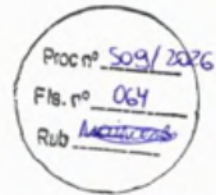
O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da licitante C A DE SOUZA PRODUCAO E EVENTOS, CNPJ nº 29.627.818/0001-10, para apresentação de show artístico – musical da banda Solange Silva que acontecerá no dia 16 de fevereiro de 2026 na tradicional festa de carnaval do município de Ipueira/RN, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Ipueira/RN, 26 de janeiro de 2026.


ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



PROCESSO ADMINISTRATIVO MI/RN Nº 509/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00012/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A): C A DE SOUZA PRODUCAO E EVENTOS, CNPJ nº 29.627.818/0001-10.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.094.708/0001-60, localizado à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN.

OBJETO: Contratação através de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico – musical da banda Solange Silva que acontecerá no dia 16 de fevereiro de 2026 na tradicional festa de carnaval do município de Ipueira/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

VALOR CONTRATADO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

RATIFICAÇÃO EM: 26 de janeiro de 2026


ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 0012/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2026**

A Prefeitura Municipal de IPUEIRA-RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.094.708/0001-60, com sede à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN, neste ato representado pelo Sr. ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1867762, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 038.973.444-67, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado C A DE SOUZA PRODUCAO E EVENTOS, CNPJ nº 29.627.818/0001-10, com sede na Av Cel Martiniano, nº 1513, Apt 102, Penedo – Caicó/RN, representada pelo sr. CLODOALDO AVELINO DE SOUSA, CPF nº 623.491.801-82, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 509/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1** - O objeto do presente contrato é a Inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – MUSICAL DA BANDA SOLANGE SILVA QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.
- 1.2** - A descrição dos itens vencidos:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – MUSICAL DA BANDA SOLANGE SILVA QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN. DURAÇÃO DE 2H	SERV	01	10.000,00	10.000,00

- 1.3** O valor global do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 1.4** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1** O prazo de vigência é de 2 (dois) meses, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1.** O regime de execução contratual, bem como o modelo de gestão e os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO (art. 92, V e VI)

5.1 . O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.1.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.1.3. A Secretaria de Finanças verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data de emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O valor a pagar;

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

5.2.1. Na ocorrência do item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF, caso a empresa esteja cadastrada, ou mediante consulta à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2023.

5.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) A manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) Impedimento de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.5. Constatando-se junto ao SICAF ou junto aos documentos que atestem a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.5.1. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.

5.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a fim de garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

- 5.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou documentos que atestem sua regularidade jurídica, fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 25, §7º e 8º, art. 92, V, §§3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos.
- 7.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado
- 7.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.
- 7.1.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste instrumento.
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- 7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 7.2 . A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1 É obrigação da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando:

- 8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a

devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII e art. 96 e ss.)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;

- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. der causa à inexecução total do contrato;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não celebrar o contrato;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - IX. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.1.1. ADVERTÊNCIA** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI do item acima deste instrumento, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.1.4. MULTA:**
- 1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
 - 2. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no inciso III acima, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado.
 - 3. Para a infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
 - 4. Para infrações descritas nos incisos IV e VIII, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato.
 - 5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - b) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.
 - c) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas

cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, se referida alteração não representar qualquer prejuízo para a administração pública.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ipueira/RN do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

02.007.27.813.0021.2008 – Realizar eventos e festas populares. Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Fonte de recurso 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento, seu extrato bem como todos os termos aditivos eventualmente celebrados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal mediante uso do Portal da Transparência.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipueira-RN, 26 de janeiro de 2026

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:
038973444
67

Assinado de
forma digital
por ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:03
897344467

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
MUNICÍPIO DE IPUEIRA
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
CLODOALDO AVELINO DE SOUSA
Data: 11/02/2026 11:07:03-0300
Verifique em <https://validar.jd.gov.br>

C A DE SOUZA PRODUCAO E EVENTOS
CLODOALDO AVELINO DE SOUSA
CONTRATADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

TESTEMUNHAS:

1ª:

.....
C.P.F.:

2ª:

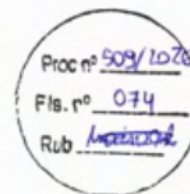
.....
C.P.F

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de
forma digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897
344467

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 012/2026.

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da licitante C A DE SOUZA PRODUCAO E EVENTOS, CNPJ nº 29.627.818/0001-10, para apresentação de show artístico – musical da banda Solange Silva que acontecerá no dia 16 de fevereiro de 2026 na tradicional festa de carnaval do município de Ipueira/RN, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Ipueira/RN, 26 de janeiro de 2026.

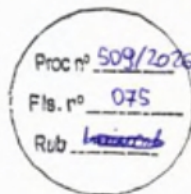
ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:0D6FA059

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/02/2026. Edição 3728
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO



PROCESSO ADMINISTRATIVO MI/RN Nº 509/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0012/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A): C A DE SOUZA PRODUCAO E EVENTOS, CNPJ nº 29.627.818/0001-10.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.094.708/0001-60, localizado à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN.

OBJETO: Contratação através de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico – musical da banda Solange Silva que acontecerá no dia 16 de fevereiro de 2026 na tradicional festa de carnaval do município de Ipueira/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

VALOR CONTRATADO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

RATIFICAÇÃO EM: 26 de janeiro de 2026

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito

Publicado por:

Ana Paula Medeiros Costa

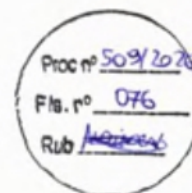
Código Identificador:5DE2D88B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/02/2026. Edição 3728

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO**EXTRATO DE CONTRATO N.º 0012/2026**

CONTRATANTE: Município de Ipueira/RN – CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60.

CONTRATADA: C A DE SOUZA PRODUCAO E EVENTOS, CNPJ n.º 29.627.818/0001-10.

OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para apresentação de show artístico – musical da banda Solange Silva que acontecerá no dia 16 de fevereiro de 2026 na tradicional festa de carnaval do município de Ipueira/RN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de licitação (Processo/MI/RN n.º 509/2026).

DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 2 (dois) meses, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS – pelo Contratante, e CLODOALDO AVELINO DE SOUSA – pela Contratada.

Ipueira/RN, 26 de janeiro de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

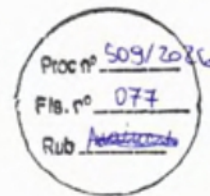
Ana Paula Medeiros Costa

Código Identificador:4A86E7F9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/02/2026. Edição 3728

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAl – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	509 / 2026	470130
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000012/2026
Data da Expedição do Termo: 26/01/2026 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 11/02/2026 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, II
Valor Contratado: 10000,00
Objeto: Contratação através de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico – musical da banda Solange Silva que acontecerá no dia 16 de fevereiro de 2026 na tradicional festa de carnaval do município de Ipueira/RN.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 03897344467

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: ATO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILADE 12-2026.pdf
Código Validador do Arquivo: 6515731C6EC414B76D57DEC5CF78D023

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAl Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:470130
Data e hora do Envio: 04/03/2026 11:11:00
Data e hora da criação deste Documento: 04/03/2026 11:10:32